



Prefeitura Municipal de Bagé



DECRETO Nº 266, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

**INSTITUI AS REGRAS DE
PAGAMENTO E DEFINE
AS OBRAS TECNICAMENTE
INDISPENSÁVEIS DO PPUC.**

Luiz Fernando Mainardi, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6870, de 10 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art.1º O pagamento das cotas de participação dos aderentes ao Plano de Pavimentação Urbana Comunitária – PPUC poderá ser efetuado:

- I – à vista, em parcela única, no prazo fixado no contrato de adesão;
- II – de forma parcelada, conforme os valores individuais apurados, nos seguintes termos:
 - a) para valores de até R\$5.000,00: parcelamento padrão definido em regulamento financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - b) para valores entre R\$5.001,00 e R\$10.000,00: parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;
 - c) para valores superiores a R\$10.000,00: parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Art.2º O vencimento das parcelas será fixado para o dia 10 de cada mês, iniciando-se no mês subsequente à conclusão da obra de pavimentação, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.

Decreto 266/2025
RWH

Art.3º O início da cobrança das cotas dos aderentes somente ocorrerá após a entrega da obra, garantindo que o pagamento seja vinculado ao efetivo benefício recebido.

Art.4º A inadimplência superior a 90 (noventa) dias acarretará a inscrição imediata do débito em dívida ativa e a aplicação das sanções previstas na legislação municipal.

Art.5º As parcelas e os valores devidos pelos aderentes estarão sujeitos à correção monetária, a partir da data de vencimento, conforme índice oficial adotado pelo Município de Bagé.



LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito Municipal de Bagé